



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de ITAITUBA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, consoante autorização do Sr. **IAMAX PRADO CUSTÓDIO**, SECRETÁRIO, vem abrir o presente processo administrativo para “AQUISIÇÃO DE 4.000 (QUATRO MIL) RECARGAS DE OXIGÊNIO MEDICINAL DE 10M3 PARA ATENDER OS PACIENTES CONTAMINADOS PELO COVID-19, INTERNADOS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA NO MUNICÍPIO DE ITAITUBA.”

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal citado adiante.

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A saúde tem se tornado um tema de preocupação geral, e a cada dia tem nos levado a buscar soluções rápidas e milagrosas para tratar, combater, proteger e reduzir a transmissão do novo CORONAVÍRUS-COVID 19, o que constantemente resulta em grandes problemas. A Constituição da Organização Mundial da Saúde (OMS), em seu preâmbulo, define saúde como: “estado de completo bem-estar físico, mental e social e não consistindo somente da ausência de



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba



uma doença ou enfermidade”. Ao nos deparamos com tal afirmação temos a impressão de estar não só diante de um conceito, mas de um desafio em meio ao momento de PANDEMIA. Segundo a OMS, uma pandemia é a disseminação mundial de uma nova doença. O termo é utilizado quando uma epidemia – grande surto que afeta uma região – se espalha por diferentes continentes com transmissão sustentada de pessoa para pessoa. Atualmente, há mais de 115 países com casos declarados da infecção.

"A OMS tem tratado da disseminação [do Covid-19] em uma escala de tempo muito curta, e estamos muito preocupados com os níveis alarmantes de contaminação e, também, de falta de ação [dos governos]", afirmou o diretor-geral da OMS, Tedros Adhanom, no painel que trata das atualizações diárias sobre a doença. "Por essa razão, consideramos que o Covid-19 pode ser caracterizado como uma pandemia", explicou durante a conferência de imprensa em Genebra."

Sendo assim, o diagnóstico do paciente é um direito garantido pela Constituição Federal e por leis específicas aos pacientes que são atendidos pela saúde pública, ou seja, pacientes que fazem tratamentos pelo SUS – Sistema Único de Saúde. Dessa forma, a contratação em apreço é imprescindível para a continuidade das atividades desenvolvidas por esta Secretaria, no sentido de garantir a saúde pública, a toda população do Município, em relação aos pacientes sintomáticos diagnosticados com COVID-19, tanto os que estão na UPA quanto aqueles que necessitam de tratamento, mas que estão em casa, sequelados do COVID.

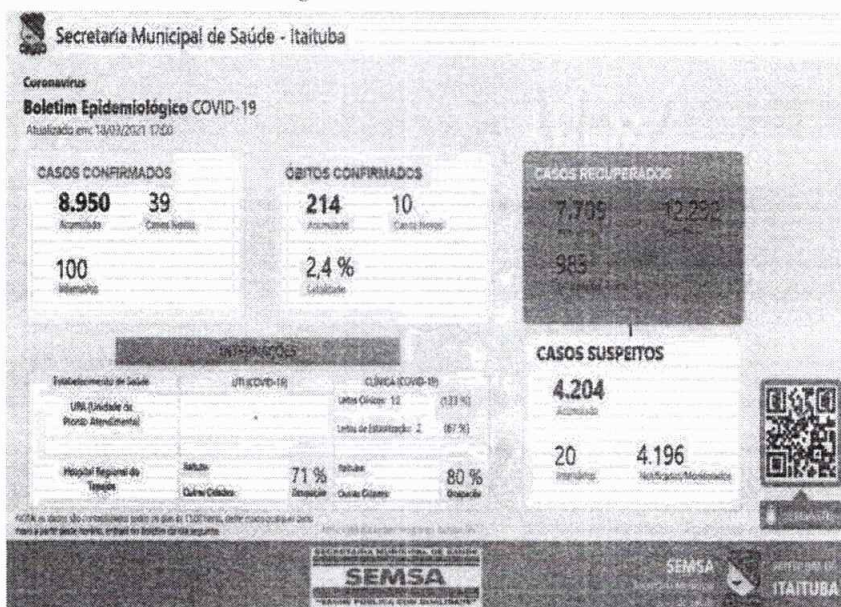
De acordo com as informações divulgadas nos últimos dias, através de Boletins Epidemiológicos oficiais emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde a taxa da doença só aumenta, mostrando o descontrole da disseminação do vírus no município, havendo transmissão comunitária local, tornando uma preocupação para gestão municipal, o que justifica a compra de mais RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL, uma vez que a quantidade existente produzida pela Usina de oxigênio pode se tornar insuficiente para atender uma porcentagem de casos que vem surgindo, tanto na aérea urbana como nos interiores, comunidade e Distritos que são de responsabilidades do Fundo Municipal de Saúde de Itaituba, além daquelas pessoas sequeladas do COVID que estão fazendo tratamento domiciliar sob a supervisão e cuidados dos profissionais da saúde.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba
Figura 1: DADOS INICIAIS



Figura 2: DADOS ATUALIZADOS



Mediante a este contexto, uma realidade que assola e arruína a saúde da população Itaitubense, são pessoas assintomáticas, sintomáticas, com sinais leves, moderados e graves, alguns evoluindo a óbito, um vírus que atinge sem distinção de idade, jovens, adultos e idosos, assim, sendo necessário diversos atendimentos, protocolos e triagem realizadas pelos profissionais de saúde, em pontos estratégicos distribuídos na cidade, como Unidades Básica-UBS, Unidade Pronto Atendimento-UPA e Hospital Municipal-HMI, para tanto, justifica-se a necessidade de



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba



aquisição de recarga de oxigênio medicinal, ante a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Itaituba/PA em suprir e garantir saúde pública ao Município, sendo que as quantidades estimadas foram fixadas com base na quantidade de pessoas residentes em todo o Município.

Como é do conhecimento de todo cidadão, o direito à saúde é um dos direitos fundamentais do homem, nascido na declaração dos direitos humanos com precedente na dignidade da pessoa humana, sendo que a saúde é um direito constitucionalmente assegurado a todos, inerente à vida, bem maior do ser humano, portanto, o Poder Público tem o dever de prover condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

A Constituição Federal de 1988 foi à primeira constituição brasileira a positivar o direito à saúde como direito fundamental e assim dispôs:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado. (grifo nosso)

Em razão do dever de garantir os serviços de saúde, não pode o Município correr o risco de adiar o processo licitatório, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público.

No entanto, para garantir o fornecimento imediato e diante do atual cenário que o nosso País passa atualmente, o Fundo Municipal de Saúde decidiu lançar mão do que dispõe o art. 24, IV da Lei 8.666/93. Senão vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos. (grifo nosso)

Ademais o art. 13 do Decreto Municipal sob nº 036/2020, e o art. 12 do Decreto Municipal 056/2020, determina que:

Decreto Municipal 036/2020

Art. 13 – Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços, e insumos de saúde destinados ao enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 de que trata a Lei Federal nº 13.979/2020.
(grifo nosso)

Decreto Municipal 056/2020

Art. 12 - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 de que trata a Lei Federal nº 13.979/2020.
(grifo nosso)

Portanto, a compra direta terá como objetivo estabelecer diretrizes para a necessidade de aquisição de recarga de oxigênio medicinal, para atender as necessidades emergenciais do Fundo Municipal de Saúde de Itaituba neste período de pandemia e calamidade pública. Sendo assim, a compra direta terá como objetivo estabelecer diretrizes para a Contratação de empresa especializada no fornecimento de 4.000 (quatro mil) RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL DE 10M3, para atender as necessidades emergenciais da Unidade de Pronto Atendimento - UPA neste período emergencial. Sendo assim, os preços cotados e apurados e de melhor proposta, estão representados no quadro descritivo e quantitativo do objeto, bem como na cotação de preços.

Quadro descritivo e quantitativo do objeto pretendido

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE
1	CARGAS DE OXIGÊNIO MEDICINAL 10M ³	4.000	Unid.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba



Cotação de preços realizadas no Banco de Preços e na empresa

TEM	DESCRIÇÃO		QUANT.	UN	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA(BANCO DE PREÇOS)/VALOR MÉDIO APURADO DO BANCO DE PREÇOS.	CARGAS DE OXIGÊNIO MEDICINAL 10M ³	1	UN	180,00	720.000,00
02	LOG COMMERCE EIRELI EPP.	CARGAS DE OXIGÊNIO MEDICINAL 10M ³	1	UN	150,00	600.000,00

Menor Preço cotado

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UN	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	LOG COMMERCE EIRELI EPP.	1	UN	150.000,00	600.000,00

A empresa **LOG COMERCE EIRELI – EPP**, cadastrada com o CNPJ N° **25.012.382/0001-02**, situada à Rua Rio Tapajós, S/N, Porto de Trombetas em Oriximiná - Pará, é reconhecida por sua especialidade, experiência, organização, destaca-se pelo atendimento de qualidade na área de saúde. Conforme exposto, o presente processo administrativo tem por objeto a “AQUISIÇÃO DE 4.000 (QUATRO MIL) RECARGAS DE OXIGÊNIO MEDICINAL DE 10M³ PARA ATENDER OS PACIENTES CONTAMINADOS PELO COVID-19, INTERNADOS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA NO MUNICÍPIO DE ITAITUBA”, atendendo à demanda extremamente técnica, dos serviços públicos, com fulcros no Art. 24, IV da Lei N° 8.666/93, Lei n° 13.979/2020 e 14.035/2020 em seu artigo 4º, bem como **Decretos Municipais n° 036/2020, 056/2020 e 061/2020** prorrogado pelo decreto n° 018/2021, que dispõem sobre as medidas emergenciais de saúde pública decorrente da infecção humana pelo COVID-19.

A escolha se deu em razão do grau elevado de confiança depositado por este órgão, em razão de se tratar de serviços de confiança, para desenvolver os serviços junto ao Fundo Municipal de Saúde deste Município.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba
JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da (s) proposta(s) mais vantajosa(s), foi (ram) decorrente (s) de uma prévia pesquisa de mercado entre as empresas: **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA**, no valor de **720.000,00 (setecentos e vinte mil reais)** e **LOG COMMERCE EIRELI EPP**, no valor de **RS 600.000,00 (seiscentos mil reais)**, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatíveis com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa **LOG COMMERCE EIRELI EPP**, no valor de **RS 600.000,00 (seiscentos mil reais)**, levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Itaituba-PA, 19 de março de 2021.

GLEICIELY RAMOS DAVILA
Comissão de Licitação
Presidente